



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça São Carlos nº 461 – Bairro São Carlos
Telefones: 99947-1361/ 99808-1732

Ofício nº: 96/2025

Destino: Prefeitura Municipal de Jacuí

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 28/05/2025

Assunto: **Solicitação de Pagamento – Termo de Ajuste de Conduta (TAC)**

Prezados (as),

Por meio deste, vim solicitar o pagamento referente ao **Termo de Ajuste de Conduta (TAC)** firmado entre Casa de Acolhimento Lar Pedacinho do céu e Prefeitura Municipal de Jacuí, firmado em 23 de abril de 2025, conforme as cláusulas previstas no referido documento.

O valor a ser pago é de **RS\$4.000,00 + 30% = RS\$5.200,00 (2 vagas) e/ou RS\$5.200,00 + 20% = RS\$6.240,00 (3 vagas)**, sendo que os valores estipulados desde Termo de Ajustamento de Conduta serão atualizados anualmente, de forma integral, com base no Índice de Reajuste do Salário Mínimo, com vencimento previsto para o dia **05 (cinco) de cada mês**, o orçamento da **Fonte de Recurso: 15000 na Ficha: 233**, devendo ser depositado na conta abaixo discriminada:

Dados bancários para depósito:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0408-1

Conta Corrente: 56478-8

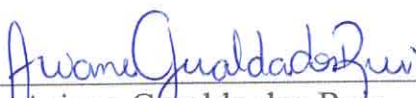
Favorecido: LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ/CPF: 23.780.943/0001-80

Solicito, por gentileza, o envio do comprovante de pagamento assim que efetuado, para fins de controle e arquivamento.

Certos de sua atenção, agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Ariane Geralda dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a *precedência de atendimento* nos serviços públicos e de relevância pública, a *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas* e a *destinação privilegiada de recursos públicos* nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, é do *Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal* (*ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 101, parágrafo único, do ECA, prescreve que o serviço de acolhimento institucional é medida *provisória e excepcional*, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento institucional deverá ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (art. 101, § 7º, do ECA);

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento institucional deverá adotar os princípios da: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que o município de Jacuí/MG, não dispõem de acolhimento institucional, de modo a garantir medidas de proteção que visem proporcionar, provisoriamente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente até o seu retorno à família de origem, ou em último caso, até sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a baixa demanda do Município de Jacuí/MG com relação a esse serviço, o que inviabilizaria a implantação de abrigos por cada um deles e mesmo em sistema de convênio;

CONSIDERANDO a existência, no município vizinho de São Sebastião do Paraíso; 36 Km de Jacuí, da instituição denominada Casa de Acolhimento, razão social Lar Pedacinho do Céu, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.943/0001-80, situada na rua Benevenuto Candiane, nº 550, Bairro São Genaro, município de São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000, representada pela sua presidente Sra. Sandra Maria Soares Rezende Perez (CPF nº 616.817.686-15);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça atuante na Promotoria de Jacuí, a quem coube a Curadoria da Infância e da Juventude, Dr. MARCOS PIERUCCI DE FREITAS, **doravante denominado Compromitente;** e

- a) o **município de Jacuí** (inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, CEP: 37.965-000, Jacuí/MG telefone: 35 3593-1260),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Conceição dos Reis Pereira (CPF: 846.538.096-15);

Estes doravante denominado Compromissário, interessado em atender à exigência legal, qual seja, o de disponibilizarem programa de acolhimento familiar; e tendo como **intervenientes**:

- a) **Lar Pedacinho do Céu** (inscrito no CNPJ sob o nº 23.780.943/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Benevenuto Candiane, nº 550, Bairro São Genaro, município de São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000, telefone: 35 3531-4134, e-mail: larpedacinhodoceu@hotmail.com), **representado pela presidente, a Sra. Sandra Maria Soares Rezende Perez (CPF nº 616.817.686-15).**

celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro na lei 7.347/85, segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O município comprometente contratará com a interveniente, Lar Pedacinho do Céu, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos, no CNPJ sob o nº 23.780.943/0001-80, situada na rua Benevenuto Candiane, nº 550, Bairro São Genaro, município de São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000, **representado pela presidente, a Sra. Sandra Maria Soares Rezende Perez (CPF nº 616.817.686-15)**, a disponibilização de vagas para crianças/adolescentes de ambos os sexos de 0 até 18 anos incompletos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromitente repassará mensalmente ao Lar Pedacinho do Céu a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), independentemente de haver criança ou adolescente abrigado, e tal quantia corresponde à reserva de uma vaga.

§ 1º - Acaso haja a necessidade de abrigamento de mais de uma criança, até o número de 03 (três), o pagamento se dará da seguinte forma:

R\$4.000,00 + 30% = R\$ 5.200,00 – 02 vagas

R\$5.200,00 + 20% = R\$ 6.240,00 – 03 vagas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os valores estipulados neste Termo de Ajustamento de Conduta serão atualizados anualmente, de forma integral, com base no Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se o percentual correspondente na respectiva data-base de cada ano, a fim de preservar o valor real das obrigações ajustadas.

§ 3º O valor acima mencionado no caput da cláusula segunda deverá ser repassado até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente do uso efetivo da vaga disponibilizada.

§ 3º O atraso e/ou repasse a menor do valor devido a cada município implicará suspensão das vagas disponibilizadas.

§ 4º Para assinatura do convênio com a entidade para o início do repasse da quantia necessária ao funcionamento do serviço de acolhimento institucional, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

§ 5º - Somente após a assinatura do referido convênio, a Casa de Acolhimento receberá as crianças/adolescentes oriundo do município contratante, caso haja a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de acompanhamento psicossociais das crianças/adolescentes acolhidos serão realizados pelo Conselho Tutelar, CRAS e demais entidades municipais componentes do Sistema de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, do município de origem dos acolhidos. Ressalvado os direitos e necessidade do menor receber atendimento pessoal e individual, caso em que o município deverá prestar assistência por intermédio do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A equipe técnica da instituição de acolhimento ficará responsável pela produção, atualização e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, que será elaborado e atualizado em conjunto com os órgãos referidos no caput.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Deverão ser realizadas reuniões, em período mínimo mensal, dos órgãos referidos no *caput* com a equipe técnica própria da instituição de acolhimento quando houver crianças/adolescentes acolhidos, devendo ser os relatórios e demais estudos enviados ao Juízo da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de São Sebastião do Paraíso, via correio ou outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam os COMPROMITENTES obrigado a prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento ao presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço de acolhimento institucional destinar-se-á a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade familiar e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CLÁUSULA SEXTA – Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, o município compromitente assume a responsabilidade de pagar multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, estando o município compromitente constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

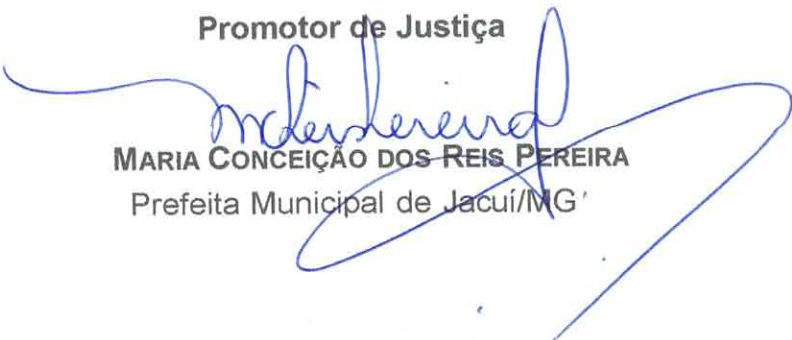
CLÁUSULA OITAVA – O município compromitente, no prazo de 48 horas, após o vencimento dos respectivos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminhará ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Jacuí/MG, 23 de abril de 2025.


Marcos Pierucci Freitas
Promotor de Justiça


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal de Jacuí/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sandra Maria Soares Rezende Perez

-Interveniente-

1ª. Testemunha

Nome completo: *Beatriz Dionísio Alves*

Endereço: *Rua Prefeito Carlos Augusto de Oliveira, nº 599, Diamantina - Jacui / MG -*
CEP: 37965000

CPF ou RG: *139.353.586-01*

2ª. Testemunha

Nome completo: *Luane Geraldade Reis*

Endereço: *Rua: Wenceslau Braz, 80A, Centro, Jacui, MG*

CPF ou RG: *066.201.296-84*

8